

# **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CLJR**

PARECER Nº. 01/2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº. 02/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Exmo. Sr.

DIRCEU FERNANDES DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

Nova Laranjeiras – PR

Os Vereadores João Maria Machado (Presidente), Adão Krekanh Paulista (secretário) e Gabriel Petró Martello (Relator), integrantes da Comissão supramencionada, tendo em mãos o Projeto de Lei nº. 02/2021 de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem como súmula: “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FORMALIZAR CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA LARANJEIRAS - APAE**”, instados a se manifestar, exâram seu parecer conforme segue:

## **DO RELATÓRIO**

(Art. 65, I R.I.)

Trata o Projeto de Lei de Cessão de Servidor Público Municipal para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Laranjeiras – APAE.

Solicita o Presidente da entidade que o Prefeito Municipal proceda com a cedência de duas professoras com carga horária de 20 horas cada.

O Projeto veio encaminhado com tramitação em REGIME DE URGÊNCIA.

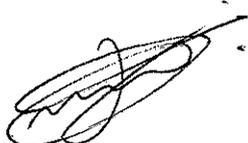
## **DO VOTO DO RELATOR**

(Art. 65, II R.I.)

Preliminarmente, cabe a análise do pedido de tramitação em regime de urgência, o qual deverá ser aprovado em plenário, conforme prevê o nosso regimento interno.

Analisando o referido Projeto de Lei nº. 02/2021, verifica-se que encontra amparo no referido no artigo 104, § 2º da Lei Orgânica Municipal que assim dispõe:

**ART. 104. É VEDADA A CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DO MUNICÍPIO, A EMPRESAS OU ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS, SALVO A ÓRGÃO DO MESMO PODER,**



## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CLJR**

COMPROVADA A NECESSIDADE, OU PARA EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA, NOS TERMOS DA LEI.

**§ 2º. PODERÁ HAVER CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E ENSINO FUNDAMENTAL, CONFORME ARTIGO 30, VI E ARTIGO 211, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

Também devemos analisar o artigo 30, inciso I e VI da Constituição Federal, que assim dispõe:

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

VI – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

Desta forma, exaro parecer pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 02/2021**, de autoria do Poder Executivo Municipal.

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, em 05 de fevereiro de 2021.

  
**GABRIEL PETRÓ MARTELLO**  
RELATOR

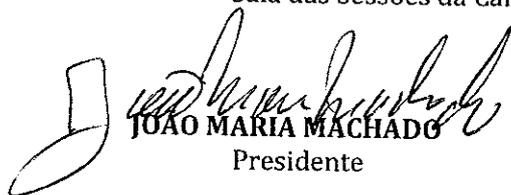
# **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CLJR**

## **DO PARECER DA COMISSÃO (Art. 65, III R.I.)**

Analisando o referido Projeto de Lei e voto do relator, os membros desta Comissão acompanham o entendimento do relator e somos **FAVORÁVEIS À TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 02/2021.**

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras – PR, 05 de fevereiro de 2021.

  
**JOÃO MARIA MACHADO**  
Presidente

  
**ADÃO KREKANH PAULISTA**  
Secretário

# COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CLJR

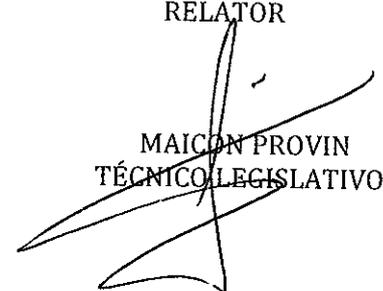
ATA Nº. 01, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CLJR

Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, as quinze horas, reuniram-se no plenário da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, os vereadores integrantes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vereadores João Maria Machado, Adão Krekanh Paulista e Gabriel Petró Martello, para formalização de Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 02/2021, súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar cessão de servidores públicos municipais para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Laranjeiras - APAE, solicitando a presença do servidor Maicon Provin, em conformidade com o artigo 70 do Regimento Interno, (para acompanhamento dos trabalhos e redação da ata da reunião), e os quais após discussões, o relator vota pela aprovação do projeto e os demais membros acompanham o voto do relator. Nada mais havendo a ser tratado, eu Maicon Provin, redigi a presente ata que segue assinada por mim, e pelos demais vereadores.

  
JOÃO MARIA MACHADO  
PRESIDENTE

  
ADÃO KREKANH PAULISTA  
SECRETÁRIO

  
GABRIEL PETRÓ MARTELLO  
RELATOR

  
MAICON PROVIN  
TÉCNICO LEGISLATIVO

# **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E BEM ESTAR SOCIAL – CESPBS**

---

PARECER Nº. 01/2021.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E BEM ESTAR SOCIAL.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº. 02/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Exmo. Sr.

DIRCEU FERNANDES DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

Nova Laranjeiras – PR

Os Vereadores Michele de Cássia Rossa Babinski (Presidente), Pércio Paulo Provin (secretário) e Josnei Chimiloski (Relator), integrantes da Comissão supramencionada, tendo em mãos o Projeto de Lei nº. 02/2021 de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem como súmula: “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FORMALIZAR CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA LARANJEIRAS - APAE**”, instados a se manifestar, exaram seu parecer conforme segue:

## **DO RELATÓRIO**

(Art. 65, I R.I.)

Trata o Projeto de Lei de Cessão de Servidor Público Municipal para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Laranjeiras – APAE. O cargo é de Professor que tenha qualificação em educação especial ou experiência comprovada na área de educação especial. O Projeto veio encaminhado com tramitação em REGIME DE URGÊNCIA.

## **DO VOTO DO RELATOR**

(Art. 65, II R.I.)

Analisando o referido Projeto de Lei nº. 02/2021, verifica-se que em anos anteriores já havia essa prática, haja vista, ser o mesmo de interesse público.

Encontra amparo o referido no artigo 104, § 2º da Lei Orgânica Municipal que assim dispõe:

**ART. 104.** É VEDADA A CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DO MUNICÍPIO, A EMPRESAS OU ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS, SALVO A ÓRGÃO DO MESMO PODER,



# **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E BEM ESTAR SOCIAL – CESPBS**

---

COMPROVADA A NECESSIDADE, OU PARA EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA, NOS TERMOS DA LEI.

**§ 2º. PODERÁ HAVER CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E ENSINO FUNDAMENTAL, CONFORME ARTIGO 30, VI E ARTIGO 211, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

Desta forma, exaro parecer pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 02/2021**, de autoria do Poder Executivo Municipal.

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, em 05 de fevereiro de 2021.

  
JOSNEI CHIMIOSKI  
RELATOR

---

## **DO PARECER DA COMISSÃO (Art. 65, III R.I.)**

Analisando o referido Projeto de Lei e voto do relator, os membros desta Comissão acompanham o entendimento do relator e somos **FAVORÁVEIS À TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 02/2021**.

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras – PR, 05 de fevereiro de 2021.

  
MICHELE DE CÁSSIA ROSSA BABINSKI  
Presidente

  
PÉRCIO PAULO PROVIN  
Secretário

# **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E BEM ESTAR SOCIAL – CESPES**

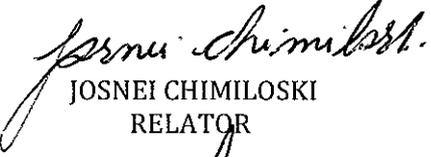
---

**ATA Nº. 01, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E BEM ESTAR SOCIAL - ESPES**

Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, as treze horas e trinta minutos, reuniram-se no plenário da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, os vereadores integrantes da Comissão de Educação, Saúde Pública e Bem Estar Social, vereadores Michele de Cássia Rossa Babinski, Pércio Paulo Provin e Josnei Chimiloski, para formalização de Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 02/2021, súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar cessão de servidores públicos municipais para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Laranjeiras - APAE, solicitando a presença do servidor Maicon Provin, em conformidade com o artigo 70 do Regimento Interno, (para acompanhamento dos trabalhos e redação da ata da reunião), e os quais após discussões, o relator vota pela aprovação do projeto e os demais membros acompanham o voto do relator. Nada mais havendo a ser tratado, eu Maicon Provin, redigi a presente ata que segue assinada por mim, e pelos demais vereadores.

  
MICHELE DE CÁSSIA ROSSA BABINSKI  
PRESIDENTE

  
PÉRCIO PAULO PROVIN  
SECRETÁRIO

  
JOSNEI CHIMILOSKI  
RELATOR

  
MAICON PROVIN  
TÉCNICO LEGISLATIVO



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº. 95.587.663/0001-60

Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85.350-000

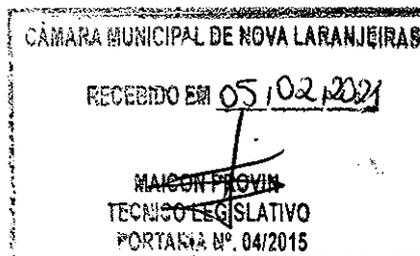
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br

Fone: (42) 3637-1202

## PARECER JURÍDICO, 05 DE FEVEREIRO DE 2021

PROJETO DE LEI 02/2021

AUTORIA: EXECUTIVO



**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar cessão de servidores públicos municipais para a Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Nova Laranjeiras - APAE.

### I – RELATÓRIO

Trata - se de Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre a autorização do Poder Executivo a formalizar cessão de servidores públicos para a Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Nova Laranjeiras - APAE.

É breve o relatório.

### II – DO MÉRITO

Primeiramente, cabe ressaltar que as APAE's têm natureza jurídica de associações civis. Logo, segundo preceitua o Código Civil vigente, são pessoas jurídicas de direito privado constituídas pela união de pessoas e organizadas para fins não lucrativos. Seus objetivos podem ser diversos, tais como: altruísticos, beneficentes, religiosos, culturais, entre outros.

Já a cessão de servidores públicos é uma das modalidades de movimentação de pessoal e decorre do estabelecimento de cooperação entre órgãos ou entidades, disponibilizando umas às outras servidores de seus quadros para a realização de objetivos comuns.

Em relação a cessão de servidores do executivo municipal para as APAE's os Tribunais de Contas do Estado do Paraná e Santa Catarina, entenderam como possível, desde que cumprindo alguns requisitos.

Nesse mesmo sentido já houve manifestação do Tribunal de Contas do Paraná:<sup>1</sup>

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, por unanimidade, **RESOLVE: Responder à presente Consulta, pela possibilidade de professores da rede pública de ensino serem cedidos a entidades privadas, como são as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAEs** (...) nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES. (Grifo nosso)

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina tem o seguinte entendimento<sup>2</sup>:

*A cessão de servidores pela Administração à APAE, somente é permitida quando se tratar de servidor efetivo, e que exerça cargo de professor ou profissional especializado na área de educação especial.*

[...]

Além disso, o entendimento manifestado por esta Consultoria Geral no Parecer COG 294/06, cujo teor transcreve-se:

**Consulta. Administrativo. Servidor. Cessão. Educação Especial. Entidade sem fins lucrativos. Previsão legal.** É facultado ao município ceder professores e profissionais especializados para entidades sem fins lucrativos que ofereçam educação especial, contudo, o município deve priorizar a inclusão do portador de deficiência dentro do sistema regular de ensino. Nos termos do parágrafo único do artigo 3º da lei nº 10.845, de 5 de maio de 2004, os profissionais do magistério que estiverem cedidos pelo município deverão ser considerados como em efetivo exercício para efeitos do cálculo previsto no artigo 7º da lei 9424, de 24 de

---

<sup>1</sup> TCE-PR 1123242011, Relator: FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Primeira Câmara, Data de Publicação: 19/12/2013

<sup>2</sup> <https://tce-pr.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/426752512/1123242011/inteiro-teor-426752532>

dezembro de 1996 (Parecer COG 294/06 Processo CON - 600012247.)”

Além disso, há previsão legal na Lei Orgânica Municipal, quanto a possibilidade de se realizar a cessão de servidores públicos municipais para manutenção de serviços de educação pré-escolar e ensino fundamental.

**Art. 104 – (...)**

**§ 2º – Poderá haver cessão de servidores públicos municipais para manutenção de serviços de educação pré-escolar e ensino fundamental, conforme artigo 30, VI e artigo 211, § 2º da Constituição Federal.**

Destarte, no caso em tela, verifica-se que o órgão executivo pretende ceder a APAE de Nova Laranjeiras, em síntese, servidores efetivos do quadro de carreira; a cessão será realizada mediante termo de cessão; a cessão poderá ser revogada a qualquer tempo; o servidor fará jus a todos os benefícios e gratificações decorrentes de seu Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério Público de Nova Laranjeiras.

Sendo assim, analisando os aspectos jurídicos do projeto em análise, extrai-se que o mesmo encontra-se respaldado na Lei Orgânica Municipal, razão pela qual não se vislumbra qualquer pecha jurídica que impeça sua tramitação em plenário.

Por fim, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei, motivo pelo qual entendo não haver óbice jurídico ao presente projeto.

### **III – DA CONCLUSÃO**

Neste sentido, por tudo quanto exposto, opino pela tramitação do projeto de lei nº 02/2021.

Contudo, cabe ressaltar que o presente parecer não vincula e não reflete a opinião dos nobres vereadores, cabendo aos *edís* a apreciação do mérito da matéria para sua aprovação ou reprovação.

É o parecer.

S.M.J

Nova Laranjeiras(PR), 05 de fevereiro de 2021.

**DIOGO HENRIQUE SOARES**  
**PROCURADOR JURÍDICO**  
**OAB/PR 48.438**